

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA

CNPJ: 82.928.698/0001-74
AV. DUQUE DE CAXIAS, 290
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 23/2020 - PR

Processo Administrativo: 34/2020
Processo de Licitação: 34/2020
Data do Processo: 25/06/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRÁVES DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS, PARA USO DAS SECRETÁRIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC. A DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS, ENCONTRAM-SE ANEXO AO EDITAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 21/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 30 de Julho de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 031, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 34/2020, Licitação nº 23/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

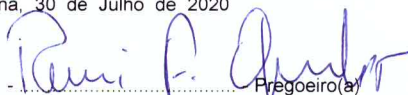
Parecer da Comissão: Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas participantes, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, disponibilizaram os documentos referente as propostas e laudos, para a conferência dos licitantes. Pelo adiantado da hora, o Pregoeiro decide suspender a sessão, para retorno no próximo dia útil subsequente no mesmo horário e link. No dia seguinte, 31/07/2020, às 09:00, abre-se novamente a sessão pública. Identificado os representantes, o Pregoeiro indaga os mesmos, sobre a existência de colocações a respeito das propostas e laudos. Algumas empresas se manifestaram, com os seguintes argumentos: A empresa MAYCON WILL EIRELI, alega que a empresa BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, referente ao item 2 (álcool em gel) apresentou Notificação, porém o produto deve ser obrigatoriamente registrado na ANVISA, por se tratar de produto risco II. Alega também que a empresa CIG COMERCIO DE EMBALAGENS, referente ao mesmo item, não apresentou Registro na ANVISA, a marca possui registro e ele apresentou dispensa, sendo que o contrato é 12 meses a dispensa vai até outubro, e referente ao item 03, a mesma apresentou notificação de 92% e o edital pede 46°. A empresa RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME, alegou que a empresa BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, apresentou o ANVISA no item 28 como inativo. Desta feita, a empresa BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, solicita a desclassificação do item 02, alegando que devido a erro interno, não apresentou o registro solicitado. Ainda, a mesma, referente ao item 28 (DESINFETANTE), afirma que os documentos apresentados estão de acordo com o item solicitado pelo edital e que o produto atende o descritivo e está dentro da legislação da ANVISA. A empresa CIG COMERCIO DE EMBALAGENS, se manifestou com relação a colocação que a empresa MAYCON WILL EIRELI apontou, alegando que: quanto ao item 02 (ALCOOL GEL), foi apresentado junto a Proposta a AFE do fabricante e documento RDC 350 2020, onde o mesmo informa que as empresas fabricantes de Saneantes e cosméticos estão autorizadas a fabricar esse produto com dispensa de registro na ANVISA. Após as colocações o Pregoeiro e sua equipe de apoio, assim decidem: A empresa BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, está desclassificada quanto ao item 02, por não apresentar o registro na ANVISA e desclassificada quanto ao item 28, por apresentação a situação do produto na ANVISA como inativo. A empresa CIG COMERCIO DE EMBALAGENS, está desclassificada quanto ao item 03, por ter apresentado registro na ANVISA com o descritivo divergente do exigido no edital (apresentou de 92% e o edital pede 46°). Quanto ao item 02 da mesma empresa, mantem-se a classificação do referido item, tendo em vista que a dispensa apresentada está no seu prazo de validade e que após o vencimento, será apresentada legalização do mesmo, conforme indicado pelo licitante, se porventura se sagrar vencedor. Desta maneira, procede-se com a etapa de lances dos itens relacionados no presente Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Jaguaruna, 30 de Julho de 2020

COMISSÃO:

Remi Firmino Guedes


Pregoeiro(a)


Alan Martins Wensing


Equipe de Apoio

Ana Paula Fortunato da Silva


Equipe de Apoio

Edna Luiz Teodoro


Equipe de Apoio